

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE SETEMBRO DE 2025**

Revoga a numeração da Resolução nº 03 de 2025 que regulamenta as normas e procedimentos para a concessão de patrocínio pelo Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, revoga a Resolução nº 02, de 16 de julho de 2024, e publica como Resolução nº 01 de setembro de 2025.

O Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Estatuto Social do Viaje Paraná, homologado pelo Decreto nº 2.658/2023, de 29 de junho de 2023, especificamente na redação do inciso I do art. 20, que lhe confere a direção e coordenação das atividades do Viaje Paraná e da Diretoria Executiva;

Considerando a previsão contida na Lei nº 21.355, de 1º de janeiro de 2023, em especial a alínea "f" do inciso I do art. 6º, e a alínea "c" do inciso III do art. 10;

Considerando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de atualização do valor-limite para patrocínio integral, adequando-o às demandas de mercado e à política institucional de fomento do turismo paranaense;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revoga-se expressamente a Resolução nº 03, de 07 de agosto de 2025.

**Art. 2º** Publica-se como Resolução nº 01 de 04 de setembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

**Irapuan Cortes Santos**

Diretor-Presidente  
Viaje Paraná

**Marcelo Antonio Martini**

Diretor de Operações

**Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar**

Diretor de Promoção Comercial

## RESOLUÇÃO N° 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta as normas e procedimentos para a concessão de patrocínio pelo Serviço Social Autônomo Viaje Paraná e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao contido no Estatuto Social do Viaje Paraná, homologado pelo Decreto nº 2.658/2023, de 29 de junho de 2023, especificamente na redação do inciso I do artigo 20, que compete ao Diretor-Presidente a direção e coordenação das atividades do Viaje Paraná e da Diretoria Executiva;

Considerando a previsão contida na Lei nº 21.355, de 01 de janeiro de 2023, em especial a alínea ``f`` do inciso I, do art. 6º, e alínea ``c`` do inciso III, do art. 10;

Considerando o contido no § 1º, do artigo 18 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

### RESOLVE:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1** - Este regulamento tem por objeto estabelecer as normas e procedimentos para a concessão de patrocínio pelo Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a Promoção Comercial de produtos, serviços e destinos turísticos, podendo para tanto promover, organizar, patrocinar e participar de ações assim relacionadas.

**Art. 2** - O patrocínio é a modalidade de apoio financeiro ou de bens e serviços, concedidos pelo VIAJE PARANÁ a projetos e eventos de interesse coletivo, que contribuam para o desenvolvimento, a divulgação e a valorização dos produtos, serviços e destinos turísticos paranaense, em âmbito local, regional, nacional ou internacional.

**Art. 3** - As concessões de patrocínios pelo VIAJE PARANÁ serão realizadas mediante a celebração de Contrato de Patrocínio e processadas em conformidade com os princípios da igualdade, da legalidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e dos demais que lhe são correlatos.

#### DIRETRIZES

**Art. 4** - Havendo disponibilidade financeira orçamentária, o VIAJE PARANÁ, com aprovação da Diretoria Executiva, poderá conceder patrocínio de natureza nacional ou internacional objetivando oportunizar a realização de ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos paranaenses; de atração de investimentos no turismo paranaense e sua internacionalização; ampliar relacionamento com o seu público de interesse; divulgar a imagem e missão institucional e agregar valor às suas marcas, quando couber.

**Art. 5** - O patrocínio deve estar vinculado às áreas de atuação prioritárias do ViajeParaná, que são:

- I** - Turismo de negócios e eventos;
- II** - Turismo sobre rodas;
- III** - Turismo de sol e praia;
- IV** - Turismo rural ecoturismo e aventura;
- V** - Turismo cultural;
- VI** - Turismonáutico;
- VII** - Turismo religiosa;
- VIII** - Turismo de saúde e bem-estar;
- IX** - Turismo gastronômico;
- X** - Demais modalidades de interesse do Viaje Paraná.

**Art. 6** - O patrocínio deve ser seletivo, transparente, impessoal e meritocrático, baseado em critérios técnicos, sociais, ambientais e econômicos, que garantam a qualidade, a relevância, a viabilidade e a sustentabilidade dos projetos e eventos apoiados.

**Art. 7** - O patrocínio deve gerar benefícios mútuos para o VIAJE PARANÁ e para os proponentes, tais como:

- I** - ampliar a comercialização e divulgação de produtos, serviços e destinos turísticos do Paraná;
- II** - fortalecimento da imagem institucional, ampliação da visibilidade e da credibilidade, aumento da participação e da satisfação dos clientes;
- III** - geração de receita e de emprego, melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social, preservação e conservação do patrimônio natural e cultural, entre outros.

**Art. 8** - O patrocínio deve ser avaliado e monitorado periodicamente, por meio de indicadores e metas, que permitam verificar o cumprimento dos objetivos, das contrapartidas e dos compromissos assumidos, bem como mensurar os impactos e os resultados alcançados.

**Paragrafo único.** A iniciativa do patrocínio poderá dar-se por solicitação do proponente, ou diretamente pela ação do VIAJE PARANÁ ante a identificação de oportunidade.

**Art. 9** - As ações patrocinadas serão selecionadas dentro das seguintes modalidades, observadas esta Norma e suas Instruções de Procedimento:

- I** - Seleção Pública: o VIAJE PARANÁ pode implementar editais de seleção pública, com ampla divulgação em periódicos e meios eletrônicos disponíveis;
- II** - Escolha Direta: O VIAJE PARANÁ pode selecionar de forma direta as ações a serem patrocinadas, de acordo com seu interesse institucional, inclusive, considerando que, diante das isenções tributárias que lhe são conferidas, não é beneficiária de incentivos provenientes de renúncia fiscal.

**Art. 10** - Para a modalidade de Escolha Direta o VIAJE PARANÁ patrocinará iniciativas,

realizadas por entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, entre as seguintes:



**I** - eventos: feiras municipais, exposições, oficinas, congressos, fóruns, workshops, simpósios, encontros, palestras, concursos, conferências, seminários, rodadas de negócios, showrooms, solenidades e afins;

**II** - publicações: livros, manuais, anuários, guias, edições especiais de jornais e revistas comunitários ou de associações, cartilhas, cadernos, outras publicações gráficas e afins;

**III** - produções audiovisuais: áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fonomecânicas em suportes analógicos e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs, outras mídias e afins;

**IV** - ciência e tecnologia: ações de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento tecnológico e afins;

**V** - Esportivas: competições, maratonas, campeonatos, torneios e afins, acompanhados ou não de treinamentos esportivos;

**VI** - artístico-culturais: produção de espetáculos, performances, festivais artísticos, culturais e musicais, realização de mostras e afins.

**Art. 11** - Para a modalidade de Seleção Pública o VIAJE PARANÁ patrocinará iniciativas apresentada por pessoa jurídica que tenham como objeto os itens a seguir, sem prejuízo das normas contidas neste regulamento:

**I** - eventos: feiras municipais, exposições, oficinas, congressos, fóruns, workshops, simpósios, encontros, palestras, concursos, conferências, seminários, rodadas de negócios, showrooms, solenidades e afins;

**II** - produções audiovisuais: áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fonomecânicas em suportes analógicos e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs, outras mídias e afins;

**Art. 12** - Após protocolada e/ou enviada a solicitação de patrocínio através do sistema e-protocolo, seguirá os seguintes trâmites internos:

**I** - Análise documental eliminatória;

**II** - Caso a solicitação não esteja instruída com todos os documentos necessários, o proponente terá até 5 dias úteis para apresentá-los. Os projetos que não entregarem a documentação neste prazo serão negados, ainda nesta fase;

**III** - Análise da proposta pela Comissão de Avaliação de Patrocínio - CAP;

**IV** - Resposta através de e-mail sobre a aceitação ou não do pedido de patrocínio no prazo de até 30 dias da data de protocolo;

**V** - Se aceita a proposta, serão negociados valores e contrapartidas;

**VI** - A contar da assinatura do contrato, o proponente deverá, em até cinco dias úteis, apresentar todo o material em que a marca da empresa será aplicada para aprovação prévia. O uso indevido da marca resulta em penalidades legais.

**Art. 13** - A proposta de terceiros deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a data da ação, atividade.

**Paragrafo unico.** propostas intempestivas poderão serem protocoladas com justificativa e avaliadas pela Comissão de Patrocínio para aprovação de sua tramitação.

**Art. 14 -** A proposta da proponente deve conter os documentos de habilitação jurídica e fiscal e as informações mínimas que permitam a adequada avaliação técnica e institucional do VIAJE PARANÁ, incluindo:

**I - Apresentação do projeto, contendo:**

**§1º - Nome do projeto;**

**§2º - Objetivo geral e específicos;**

**§3º - Resumo do projeto;**

**§4º - Justificativa do projeto;**

**§5º - Metodologia do projeto;**

**§6º - Cronograma do projeto;**

**§7º - Contrapartidas e valor de patrocínio propostos, especificando;**

**II -** As contrapartidas oferecidas ao VIAJE PARANÁ, como por exemplo, a inserção da logomarca, a divulgação nas redes sociais, a distribuição de material promocional, etc.

**III -** O valor total solicitado ao VIAJE PARANÁ, discriminando as fontes de recursos, os custos diretos e indiretos, e a margem de negociação.

**Paragrafo unico.** Estimativa e segmento/perfil de público, informando

**§2º** A quantidade esperada de público participante, espectador ou beneficiário do projeto.

**§3º.** O segmento ou perfil de público alvo do projeto, como por exemplo, a faixaetária, o gênero, a renda, a escolaridade, o local de origem, etc.

**§4º** Histórico de realização e resultados e eventuais avaliações obtidas, apresentando:

**§5º** As edições anteriores do projeto, se houver, indicando os locais, as datas, os parceiros, os patrocinadores, os públicos, os resultados, etc.

**§6º.** As avaliações realizadas pelo proponente ou por terceiros sobre o projeto, se houver, mostrando os indicadores, as metodologias, as conclusões, os depoimentos, etc.

**Art.15 -** Informação dos dados bancários e representantes legais da proponente, fornecendo:

**I -** Os dados bancários da conta corrente da proponente, como por exemplo, o banco, a agência, o número, o tipo, o titular, o CNPJ, etc.

**II -** Os dados dos representantes legais da proponente, como por exemplo, o nome, o cargo, o CPF, o RG, o endereço, o telefone, o e-mail, etc.

**Art. 16** Orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários e total do projeto, elaborando:

**I -** Uma planilha que contenha todos os itens de despesa do projeto, como por exemplo, a mão de obra, o material, o transporte, o aluguel, a divulgação, etc.

**II** - Uma planilha que mostre os quantitativos e os custos unitários e totais de cada item de despesa, bem como o valor total do projeto.

**Art. 17** - Patrocinadores envolvidos, relacionando;

**I** - Os nomes e as logomarcas dos patrocinadores que já confirmaram ou que estarão em negociação para apoiar o projeto.

**II** - Os valores e as formas de apoio de cada patrocinador, bem como as contrapartidas oferecidas a eles.

**Art. 18** - Plano de comunicação, descrevendo:

**I** - As estratégias e as ferramentas de comunicação que serão utilizadas para divulgar o projeto e o patrocínio do Viaje Paraná, como por exemplo, assessoria de imprensa, as redes sociais, os sites, os blogs, os folders, os banners, etc.

**II** - Os públicos e os canais de comunicação que serão priorizados, bem como os objetivos e as mensagens que serão transmitidos.

**Art. 19** - Plano de divulgação, detalhando:

**o.1.** As ações e os materiais de divulgação que serão realizados para promover o projeto e o patrocínio do Viaje Paraná, como por exemplo, os convites, oscartazes, os anúncios, os spots, os vídeos, etc.

**o.2.** Os meios e os veículos de divulgação que serão utilizados, bem como as datas, as frequências, as tiragens, as audiências, etc.

**p)** Plano de avaliação, explicando:

**p.1.** As formas e os critérios de avaliação que serão adotados para medir o desempenho, a efetividade e o impacto do projeto e do patrocínio do Viaje Paraná, como por exemplo, os indicadores, as metodologias, as fontes, os instrumentos, etc.

**p.2.** As responsabilidades e os prazos de execução e de entrega dos relatórios de avaliação, bem como os destinatários e os formatos dos mesmos.

**q)** Currículo da equipe, anexando:

**q.1.** Os currículos resumidos dos profissionais envolvidos na execução do projeto, destacando a formação, a experiência, as habilidades e as referências de cada um.

**Art. 20** - Para a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da proponente, serão exigidos os seguintes documentos, os quais deverão estar válidos na data da assinatura do instrumento jurídico:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrado nos órgãos competentes;

**c)** Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

**d)** Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão

- e)** Certidão de regularidade do FGTS;
- f)** Certidão de Regularidade Fiscal com o Estado do Paraná;
- g)** Certidão de Regularidade Municipal;
- h)** Certidão de Regularidade junto ao TCE/PR;
- i)** Certidão de Regularidade Trabalhista.
- j)** Declaração de não vínculo com as empresas contratadas;
- k)** Declaração de não parentesco com o VIAJE PARANÁ;

**Paragrafo uico.** O Viaje Paraná efetuará as diligências e solicitará os documentos que julgarcabíveis para análise de proposta de patrocínio, assim como poderá solicitar, caso julgue necessário, comprovação da adequabilidade do valor proposto para o patrocínio com a prática de mercado e/ou do custo-benefício do projeto, de forma a demonstrar a compatibilidade do montante financeiro a ser investido e o retorno institucional proposto.

**Art. 21 – Do valor do patrocínio;**

**I** - O valor do patrocínio concedido não poderá ser superior a 60% (sessenta porcento) do custo integral do projeto, a ser detalhado em planilha pela proponente, respeitado o teto máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por patrocínio.

**II** - O Viaje Paraná poderá patrocinar a integralidade do projeto se o valor do patrocínio for inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**Paragrafo unico.** Para a concessão do patrocínio, a proponente deve estar em dia com sua regularidade jurídica e fiscal, assim como não poderá possuir quaisquer pendências junto ao VIAJE PARANÁ, relativas a patrocínios, convênios ou contratos de prestação de serviços/fornecimento de bens, e ainda não poderá estar inabilitada para celebrar instrumentos jurídicos em decorrência de penalidades impostas anteriormente pelo VIAJE PARANÁ.

**Art. 22 - Não são admitidas como objeto de patrocínio ações:**

**I** - já ocorridas ou iniciadas;

**II** - cuja proponente ou edição anterior esteja inadimplente com o VIAJE PARANÁ, inclusive em mora na prestação de contas de recursos anteriormente repassados;

**III** - classificadas como doações: cessões gratuitas de materiais, bens, produtos, recursos humanos e serviços que não sejam divulgados e mantenham o doador anonimato;

**IV** - classificadas como permutas ou apoios: trocas de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição da marca;

**V** - compensatórias: apoio a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

**VI** - de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

**VII** - de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou deentretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

**VIII** - classificadas como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventossem nenhuma contrapartida de comunicação;

**IX** - realizadas pela próprio VIAJE PARANÁ;

**X** - para participação ou promoção de campeonatos esportivos, exceto aquelesclassificados na categoria amadora;

**XI** - que estejam desalinhadas com o código de ética/conducta do VIAJEPARANÁ;

**XII** - que estejam em desacordo com as normas vigentes do VIAJE PARANÁ,inclusive de conformidade;

**XIII** - que causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactosambientais negativos;

**XIV** - que tenham caráter discriminatório e/ou sectário, incentivem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições,resultem em dissimulação ou falseamento da verdade;

**XV** - que possuam caráter político-eleitoral-partidário;

**XVI** - que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos, de empregados do VIAJE PARANÁ, ou de seus diretores ou membros de seus conselhos, e parentes até 3º grau;

**XVII** - que promovam jogos de azar;

**XVIII** - que informem, provoquem ou incentivem maus tratos aos animais, associadosà imagem do VIAJE PARANÁ;

**XIX** - que promovam e divulguem o consumo de bebidas alcoólicas, exceto àquelasque promovam a produção regional e artesanal dentro do estado.

**XX** - que promovam e divulguem o consumo de cigarro ou outros produtos quecausem danos à saúde, associados à imagem do VIAJE PARANÁ;

**XXI** - que tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;

**XXII** - que se destinem à manutenção/custeio da proponente.

**Art. 23** - Não será admitido a celebração do Contrato de Patrocínio com proponentes que:

**I** - tenha condenação, com trânsito em julgado, relacionada ao descumprimentoda lei anticorrupção brasileira, devendo a ausênciac de tais circunstâncias serobjeto de declaração da entidade;

**II** - esteja impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termosde parceria com a Administração Pública Federal;

**III** - possua empregados em regime de escravidão ou menores de 18 anos emtrabalho noturno ou insalubre, ou que empregue menores de 16 anos,ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz.

**IV - contrarie algumas das disposições contidas neste regulamento.**



**Art. 23** - Para a modalidade “Escolha Direta”, será colocada à disposição no site do VIAJE PARANÁ uma cartilha de patrocínios com as orientações básicas e obrigatórias aos proponentes interessadas, contendo informações acerca dos procedimentos para concessão de patrocínio e respectiva prestação de contas.

**Art. 24** - A Comissão de Avaliação de Patrocínio será designada pelo Diretor Presidente, devendo conter 01 (um) membro da Diretoria de Promoção Comercial, 01 (um) membro da Gerência de Eventos e 01 (um) membro da Diretoria de Operações.

### CONTRAPARTIDA

**Art. 25** - Para a concessão do patrocínio, deverá ser assegurado ao VIAJE PARANÁ, respeitadas as peculiaridades de cada projeto, uma ou mais das seguintes contrapartidas:

**I** - exposição da logomarca no material publicitário, mídia, outdoors, busdoor, rádio, TV, Internet, redes sociais, anuários, revistas e outros meios de divulgação;

**II** - inclusão de logomarca em banners, cartazes, folders, convites de lançamento e outros congêneres;

**III** - veiculação do nome Viaje Paraná como patrocinador;

**IV** - cessão de direito de imagens;

**V** - concessão de espaço para exposição institucional, divulgação da MarcaParaná ou de destinos turísticos paranaenses, se for o caso;

**VI** - cotas de inscrição e convites em número a ser definido entre as partes;

**VII** - direito de distribuir material promocional de interesse do Viaje Paraná durante ação e/ou evento;

**VIII** - outras formas de retorno institucional que vierem a ser propostas, desde que aceitas pelo Viaje Paraná.

### CONTRATO

**Art. 26** - O instrumento de contrato é obrigatório no caso de patrocínio e seguirá o padrão do VIAJE PARANÁ, podendo, a critério do VIAJE PARANÁ, seguir padrão da patrocinada, desde que preveja os requisitos mínimos do objeto e das obrigações e direitos das partes.

**Parágrafo único.** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, deverão constar de termos aditivos.

**§1º.** Não poderão obter patrocínios do VIAJE PARANÁ pessoas jurídicas com participação de dirigentes ou empregados do Viaje Paraná.

**Art. 27** - Obrigatoriamente deverá constar no contrato:

**I** - a previsão de resarcimento de recursos não utilizados ou utilizados de forma inadequada.

**II** - declaração de inexistência de conflitos de interesse por parte do proponente e representantes do VIAJE PARANÁ envolvidos no processo de seleção e gestão dos patrocínios.

**Art. 28** - O Viaje Paraná reserva-se o direito de cancelar o patrocínio, desde que justificadamente e mediante ato escrito e fundamentado por fato superveniente suficiente para tal conduta. A patrocinada não terá direito à indenização em decorrência do cancelamento do patrocínio, ressalvado o direito da patrocinada de boa-fé de ser resarcida dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 29** - Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas com o VIAJE PARANÁ, inclusive em caso de não execução ou comprovação das contrapartidas, a patrocinada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa, na forma disposta no instrumento da contratação;

**III** - rescisão unilateral do patrocínio, sem prejuízo das demais penalidades;

**IV** - indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexequção parcial ou total acarretar ao VIAJE PARANÁ.

**Paragrafo único.** as multas por ventura aplicadas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos pelo VIAJE PARANÁ.

**Art. 30** - As penalidades previstas serão independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Paragrafo único.** Na aplicação das penalidades deverá ser observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a dosimetria da pena.

**Art. 31** - A liberação de recursos financeiros do VIAJE PARANÁ pode ser suspensa no caso de descumprimento de alguma cláusula do patrocínio ou não comprovação das contrapartidas.

**Paragrafo único.** A suspensão da liberação de recursos financeiros do Viaje Paraná persistirá até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pela patrocinada, se for possível.

**§1º.** O VIAJE PARANÁ poderá, a seu critério, dividir o pagamento do montante do patrocínio em parcelas ou vincular a liberação dos recursos ou parte destes à comprovação da execução das contrapartidas.

**Art. 32** - A patrocinada deve executar o patrocínio na forma estabelecida e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo VIAJE PARANÁ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar o VIAJE PARANÁ, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução do patrocínio.

**Paragrafo único.** O VIAJE PARANÁ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da patrocinada para terceiros, nem tampouco a alegação de falta de material ou recurso para o não cumprimento das obrigações assumidas.

**§1º** Fica vedado à patrocinada pronunciar-se em nome do Viaje Paraná acaucionar ou utilizar o contrato de patrocínio para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e expressa autorização do Viaje Paraná.

**§2º** A patrocinada submeter-se-á às normas do Viaje Paraná, especialmente às de transparência

## COMPROVAÇÃO E CONTRAPARTIDAS

**Art. 33** - A patrocinada é obrigada a comprovar a execução de todas as contrapartidas contratadas.

Paragrafo unico. A comprovação da contrapartida a que se obriga a patrocinada deverá seracompanhada de documentos, a serem anexados ao dossiê do patrocínio, tais como:

I - Relatório final das atividades;

- a) Relação discriminada de todas as despesas pagas em face do patrocínio do VIAJE PARANÁ;
- b) Registro fotográfico do evento que evidencie a realização do evento e o apoio do VIAJE PARANÁ;
- c) Comprovação física das divulgações publicitárias com a inserção da marca do VIAJE PARANÁ
- d) Fotos que mostrem a exposição da logomarca do VIAJE PARANÁ nos materiais,espaços e eventos patrocinados;
- e) Exemplares de cartazes, folders, convites, ingressos e outros materiais impressos que contenham a logomarca do VIAJE PARANÁ;
- f) Clipping de matérias publicadas em jornais, revistas, sites, blogs e outros meios de comunicação que mencionem o VIAJE PARANÁ como patrocinador;
- g) Cópias de spots, vídeos, comerciais e outros materiais audiovisuais que divulgues o VIAJE PARANÁ como patrocinador, com comprovantes de veiculação em rádio, TV, Internet e outros meios;
- h) Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos que sejam produzidos com o patrocínio do VIAJE PARANÁ ou que incluam a sua logomarca;
- i) Materiais promocionais, relatórios, certificados e outros meios cabíveis que demonstrem o cumprimento das contrapartidas acordadas com o VIAJE PARANÁ.

**Art. 33** - É facultado ao VIAJE PARANÁ o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar *in loco* a aplicação dos recursos, bem como solicitar a apresentação de relatórios técnicos ou financeiros que entender pertinentes.

**Art. 34** - O Proponente deverá encaminhar à Diretoria de Promoção Comercial, no prazo máximo de 30 dias, após o término do projeto/evento, a prestação de contas, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 35** - O repasse do recurso está condicionado à apresentação e aprovação da Prestação de Contas da ação executada. O uso adequado da marca em toda a divulgação contratada é condição para o repasse, que será efetuado em parcelaúnica após a realização do projeto/evento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - O Viaje Paraná tem amplos e irrestritos poderes para exercer as funções fiscalizadoras

na execução do objeto.



**Art. 37** - Todos os Contratos de Patrocínio e/ou editais relativos deverão ser publicados no site do Viaje Paraná e em Diário Oficial do Estado do Paraná, como exigido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

**Art. 38** - Casos omissos e/ou excepcionais relacionados à aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva do Viaje Paraná e as dúvidas de interpretação pela Procuradoria Jurídica.

**Art. 39** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Irapuan Cortes Santos  
**Diretor-presidente**  
Viaje Paraná

Marcelo Antonio Martini  
**Diretor de Operações**

Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar  
**Diretor de Promoção Comercial**

Documento: **ateracaoRESOLUCAO\_032024pararesolucao012025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 04/09/2025 13:09 Local: VIAJEPR/GDP, **Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar (XXX.903.619-XX)** em 04/09/2025 15:23 Local: VIAJEPR/DPC, **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 04/09/2025 16:09 Local: VIAJEPR/DO.

Inserido ao protocolo **24.458.268-0** por: **Jaqueline Alves Ferreira** em: 04/09/2025 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
994dba91a9e667a8b2305f749d338278.